

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56-2022-12L

O Município de Feira de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo Art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, atendendo à Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme objeto descrito no item 1.4 deste Edital.

#### 1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1.1. DATA: 06 de setembro de 2022.
- 1.2. HORA: 08hs30.
- 1.3. LOCAL: Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/Ba.

#### 1.4. OBJETO DA PARCERIA

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil de Atendimento, para a execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, com recursos do FMDCA, a serem formalizados por meio de termo de fomento.

#### 1.5. VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas terão vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso, sendo:

a) 10 (dez) propostas no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos dentro das diretrizes a Política Nacional da Criança e do Adolescente.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA que desenvolvem ações com crianças e adolescentes, assim consideradas aquelas definidas pelo Artigo 2º, inciso I,



- alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.2. Entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos/lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do Artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.
- 2.3. Não será admissível neste certame a atuação em rede.

## 3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**3.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados, em um envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome da Organização, os seguintes dizeres:

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56-2022-12L RAZÃO SOCIAL/NOME:

#### CNPJ:

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A Organização deverá apresentar no envelope os documentos abaixo, nesta ordem relacionados, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**:
- I Apresentação de cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado e suas alterações, onde conste finalidade ou objetivos da Entidade, que se enquadre ou se compatibilize claramente com o objeto licitado;
- II Ata de eleição e posse do presidente e diretorias atuais da Organização, registrada em cartório;
- III Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (**relação de dirigentes Anexo X**);
- IV Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;
- V Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido no sítio eletrônico da Secretaria de Receita Federal, que comprove que a Organização existe, há no mínimo, 01 (um ano) de cadastro ativo;
- VI Declaração de "nada consta" emitida pela Controladoria Geral do Município datada até 30 dias corridos antes da realização do certame;



- VII Certidões Negativas: Federal e Dívida Ativa, CNDT, Estadual, Municipal, FGTS, TCM, TCE e TCU;
- VIII **Plano de Trabalho** de acordo as condições propostas no Termo de Referência e sua **Proposta de valor**, expressa em números inteiros, e prazo de execução;
- IX Certidão expedida por gestor principal de entidades públicas atestando já ter sido firmados Convênios entre o ente público e a Organização da Sociedade Civil, especificando o objeto conveniado compatível com o objeto desta Chamada Púbolica, e seu prazo de vigência, ou apresentação de cópia de Convênios que foram formados com entidades públicas;
- X Declaração da Organização da Sociedade Civil, indicando onde funcionará e executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho; <u>assim como</u> apresentar cópia do comprovante de endereço;
- XI Atestado de **Inscrição e Funcionamento** emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com a validade vigente;
- XII Declaração de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e que inclusive dispõe da EQUIPE TÉCNINCA e a formação necessária para o cumprimento da parceira, conforme (Anexo III);
- XIII Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal:
- XIV Declaração de inexistência das vedações previstas nas alíneas "a" e "b", Art. 39, inciso V, da Lei 13.019/2014 (**Anexo II**);
- XV Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:
  - a) não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
  - b) a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;
    - OBS: Todas as declarações de que trata o presente Artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.



- 4.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor público designado, lotado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações DGCC, à exceção daqueles que são extraídos diretamente da Internet. Em hipótese alguma serão aceitos documentos em cópia simples sem a sua devida autenticação.
- 4.3. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

### 5. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

- **5.1.** O Projeto a ser apresentado pela Organização deverá estar estritamente de acordo com o Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
- 5.2. O valor de referência estipulado pelo Município no Termo de Referência é o valor máximo do repasse, podendo a Organização estabelecer um valor abaixo do mesmo, a seu critério, condição que será pontuada segundo critérios de classificação deste Edital.

## 6. ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Será eliminada do certame a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha as seguintes informações:
- I a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital;
- III os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV o valor global especificado para a realização da parceria.
- **6.2.** Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Chamamento Público.
- **6.3.** As propostas concorrerão por serviços e por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme tabela a seguir:

Quesito Item			Nota	
I. Capacidade técnica	Capacidade física e técnica comprovada.	0	2,5	5
instalada	Tempo de experiência comprovado.	0	2,5	5
II. Metas a serem atingidas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas.	0	2,5	5



III. Resultados esperados	Adequação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta.	0	2,5	5
IV. Preço	Menor custo total para a realização do projeto.	0	ı	5
	TOTAL		25 pc	ntos

- **6.4.** Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste Artigo.
  - a) 0 (zero): não atende; preços superior ao estimado; não apresentou tempo de experiência; não possui capacidade física instalada; incoerências às metas estabelecidas; inadequação aos parâmetros.
  - b) 2,5: nota intermediária: atende parcialmente os requisitos do edital;
  - c) 5: nota máxima: atende completamente; preço dentro do máximo estimado.
- **6.5.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
  - d) apresentarem nota final inferior a 10 (dez) pontos;
  - a) obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;
  - b) não atenderem os pré-requisitos deste Edital.
- **6.7.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- I Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ de sua matriz.
- II Maior capacidade instalada: estrutura física e quadro de funcionários.
- III Persistindo o empate, adota-se o sorteio.
- 6.8. A Comissão de Seleção, instituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente, seguindo sempre os termos estabelecidos neste Edital.

### 6.9. Da Vistoria



- a) A visita técnica consiste em avaliar, in loco, se a entidade participante possui as instalações mínimas necessárias para atendimento do objeto da parceira.
- b) A Comissão de seleção, após resultado preliminar definido pela Comissão de Licitação, ao proceder análise ao plano de trabalho das entidades devidamente habilitadas, realizará a vistoria na sede da Organização da Sociedade Civil, para efeito de comprovação da alínea I, do barema especificado no subitem 6.3 em consonância com o subitem 6.10.
- c) Deverá ser apresentada à Comissão de Seleção, cópias devidamente autenticadas dos certificado/diplomas, do profissionais indicados pelas entidades participante, bem como os contratos de trabalho ou declaração de voluntariado, junto à Instituição.
- d) A Comissão de Seleção, ao final dos trabalhos relativos à vistoria, deverá encaminhar seu relatório/parecer, contendo data da realização da vistoria, pontuações de cada participante, registros de quaisquer outras informações e, a conclusão quanto a classificação ou desclassificação, bem como os projetos escolhidos.
- e) Serão anexados ao parecer da Comissão, documentos comprobatórios da equipe técnica indicada pela licitante (diplomas/certificados, comprovação de vinculação junto à licitante, e outros documentos que julgar necessários e, encaminhá-los à Comissão de Licitação, para integralização ao processo administrativo da Chamada Pública.

### 6.10. Capacidade Mínima Instalada

Para participar da presente Chamada Pública e como critério de classificação, a Organização da Sociedade Civil deverá pontuar pela capacidade instalada, de acordo às particularidades de cada proposta, na seguinte condição:

PROPOSTA	INSTALAÇÕES	EQUIPE
OSC	1. Sede (própria ou alugada) com sanitário, sala de atendimento, local de reunião com higiene, ventilação e iluminação;  2. Móveis para realização do acolhimento dos beneficiários (cadeiras, mesa);  3. Estrutura para execução das atividades propostas (da OSC ou parceria).	(contratados ou voluntários): Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta

#### 6.11. Da comprovação de vinculação dos membros da equipe técnica:



- a) Os profissionais relacionados na tabela acima, que comporão a equipe técnica, serão definidos pela OCS, de acordo a natureza ou peculiaridades do seu projeto apresentado, no Plano de Trabalho.
- b) A Organização da Sociedade Civil OSC, participante da presente Chamada, deverá comprovar a vinculação dos membros da equipe técnica junto à entidade, bem como comprovar a sua qualificação através de Diplomas/Certificados emitidos pelas Instituições acadêmicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- c) O comprovante de vinculação deverá ser através de contratos de prestações de serviços, carteira de trabalho ou, declaração de voluntariado, devidamente assinado pelo voluntário, em nome da Instituição participante da Chamada Pública, que deverá **chancelar** a declaração.

## 7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- **7.1.** Só poderá ser selecionada 01 (uma) Organização da Sociedade Civil por projeto.
- **7.2.**A OSC selecionada será aquela que obtiver a maior Nota Final, conforme subitem 6.3 deste Edital.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública serão por conta da dotação orçamentária para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATIVIDADE: 08.243.039.2217 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 – FONTE 00.

## 9. RESULTADO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** O Município divulgará o resultado do certame, pelo seu Diário Oficial Eletrônico, até 03 dias úteis após a conclusão dos trabalhos.
- 9.2. A OSC poderá apresentar recurso ao resultado preliminar da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, que deverá ser protocolado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações DGCC, no seguinte endereço: Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana. Não caberá novo recurso além deste.
- 9.3. Os recursos que não foram reconsiderados pela Comissão de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento deverão ser encaminhados a autoridade competente para análise e decisão final.
- **9.4.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos recursos pela OSC, a administração deverá homologar e divulgar, no



- seu Diário Oficial Eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- **9.5.** Conforme § 6°, Art.27 da Lei 13.019/14, a homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

#### 10. DO TERMO DE PARCERIA

- 10.1. A OSC deverá comparecer na sede da Controladoria Geral do Município no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado definitivo do processo de seleção, para apresentar o seu Plano de Trabalho anexado aos demonstrativos relacionados nos Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 10.166/17.
- 10.2. Havendo irregularidades ou desconformidade na apresentação dos documentos referenciados aos Artigos citados no item anterior, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- **10.3.** A minuta do Termo de Parceria encontra-se no Anexo V deste Edital.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.**É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **11.2.** E para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital terá aviso publicado no Diário Oficial do Município, bem como, poderá ser acessado no site eletrônico oficial do Município (www.feiradesantana.ba.gov.br).
- 11.3. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: <a href="https://www.feiradesantana.ba.gov.br">www.feiradesantana.ba.gov.br</a>, no seu Diário Oficial Eletrônico para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.
- 11.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações (DGCC), através do e-mail osmario@pmfs.ba.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Certame, no horário das 08h30 às 17hs30.

#### **12.FORO**

**12.1.** O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro de Feira de Santana, para conhecer e



julgar quaisquer questões dela decorrente, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 13. DOS ANEXOS

**13.1.** Os anexos deste Edital são partes integrantes do mesmo para todos os efeitos administrativos e legais.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração;

Anexo III - Declaração das Condições de Instalações;

Anexo IV – Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Declaração de Superveniência;

Anexo VIII – Declaração de Inexistencia de Servidor Público/Empregado Público;

Anexo IX – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo X – Declaração do Art. 22 do Decreto nº 10.166/2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo XI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Feira de Santana, 02 de agosto de 2022.

Osmario de Jesus Oliveira Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56-2022-12L

O Edital do chamamento público acima mencionado foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana Bahia, e da Lei Municipal nº 08 de dezembro de 2018, na qualidade de gestora da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feira de Santana - Bahia, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3650, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, que dispõe sobre normas relativas à celebração de Termos de Fomento ou Parceria e ou Termos de Cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Disposto no Art. 71, da Lei nº 4.320/64 que "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação", sendo os recursos por ele captados considerados **recursos públicos**, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme Art. 74, da Lei nº 4.320/64 e Art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90), somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92.



O Município de Feira de Santana - Bahia, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Feira de Santana, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA, para seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do Artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com previsão de execução de até 06 (seis) meses. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião do dia 20 de outubro de 2021, aprovou a Resolução nº 17/2021, publicada no Diário Oficial do município de Feira de Santana na edição nº 1920, de 13 de novembro de 2021, deliberando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para ser utilizado em Chamamento Público para projetos para Organizações Sem fins Lucrativos devidamente registradas e vinculadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana – Bahia.

#### 1- DO OBJETO

- 1.1 O chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, a contar da data de publicação do extrato da parceria, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a serem formalizados por meio de Termo de Fomento, sendo:
- a) Selecionados 10 (dez) propostas no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos dentro das diretrizes a Política Nacional da Criança e do Adolescente.

Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA que desenvolvem ações com crianças e adolescentes, assim consideradas aquelas definidas pelo Artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05. Entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza



privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do Artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Não é permitida a atuação em rede.

## 1- DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entre as políticas que coordena estão o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes; a política nacional de convivência familiar e comunitária; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE; o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte e as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual. Também deve propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública relacionadas aos direitos da criança e do adolescente. Entre as Diretrizes da Política Nacional da Criança e do Adolescente com os temas abaixo:

- 1- Atenção a públicos vulneráveis:
- 1.1- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- 1.2- Filhos de pessoas encarceradas;
- 1.3- Crianças desaparecidas;
- 1.4- Crianças e adolescentes migrantes;
- 1.5- Crianças e adolescentes em acolhimento;
- 1.6- Crianças e adolescentes com deficiência;
- 2- Primeira Infância;
- 3- Igualdade entre os gêneros e empoderamento de meninas;
- 4- Participação e protagonismo;
- 5- Uso seguro das TIC's Tecnologias da Informação e da Comunicação e diz respeito às máquinas e programas que geram o acesso ao conhecimento;
- 6- Educação sem violência;
- 7- Ações de sócio educação Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- 8- Proteção de adolescentes ameaçados de morte;
- 9- Enfrentamento da violência sexual;
- 10- Enfrentamento da violência;
- 11- Enfrentamento do trabalho infantil;
- 12- Projeto "Caravanas: Por onde andam os direitos de crianças e adolescentes":



13- Comitê de participação de adolescentes.

## 2- DOS RECURSOS DO FUNDO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação, exclusivamente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, mediante a aprovação de planos, programas, projetos, serviços e ações, conforme Art.13 da Lei nº 3.650, de 15/12/2016.

O Decreto Municipal nº 9.248/14, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeará os membros da Gestão.

A apresentação de propostas vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de usuários referenciados pela administração pública por meio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- a) 10 (dez) Propostas contemplando ações das Diretrizes da Política Nacional da Criança e do Adolescente;
- b) Os Termos de Fomento serão formalizados até o limite de 10 (dez) organizações sem fins lucrativos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço solicitado pela organização da sociedade civil conforme § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;
- c) Se a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao proposto pelo Edital, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceito pela organização tal redução
- d) Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.
- 2.1 Os valores dos repasses: Para a execução dos projetos no máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, sendo da data da publicação do extrato da parceria, serão repassados os valores por projeto.

Caso a proposta seja pagamento como o valor mensal, será considerado com o período do mês cheio, sendo que, a última parcela do ajuste será calculada proporcionalmente ao mês cheio da parcela anterior até a data de término de sua vigência.

#### 3- DOCUMENTOS EXIGIDOS



- I Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido no sítio eletrônico da Secretaria de Receita Federal, que comprove que a Organização existe, há no mínimo, 01 (um ano) de cadastro ativo;
- II Declaração de "nada consta" emitida pela Controladoria Geral do Município datada até 30 dias corridos antes da realização do certame;
- III Ata de eleição e posse do presidente e diretorias da Organização, registrada em cartório;
- IV Certidões Negativas: Federal e Dívida Ativa, CNDT, Estadual, Municipal, FGTS, TCM, TCE e TCU;
- V Plano de Trabalho de acordo as condições propostas no Termo de Referência;
- VI Proposta de valor, expressa em números inteiros e prazo de execução;
- VII Certidão expedida por gestor principal de entidades públicas atestando a existência de Convênios especificando o objeto e seu prazo de vigência ou apresentação de cópia de Convênios firmados com entidades públicas;
- VIII Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, onde conste finalidade que se enquadre claramente com o objeto licitado;
- IX Comprovante de endereço da OSC;
- X Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com a validade vigente;
- XI Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- XII Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);
- XIII Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho (comprovante de endereço onde será desenvolvido o serviço);
- XIV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (relação de dirigentes Anexo X);
- XV Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;
- XVI Declaração de não incidência nas vedações do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;



XVII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal:

XVIII - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", Art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 (Anexo II);

XIX - Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:

- a) não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- b) a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;

OBS: Todas as declarações de que trata o presente Artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

## 4 - DOS REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

Cumpridos os pré-requisitos antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Item		Nota	
I. Capacidade técnica	Capacidade física e técnica comprovada.	0	2,5	5
instalada	Tempo de experiência comprovado.	0	2,5	5
II. Metas a serem atingidas	0	2,5	5	
Adequação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta.			2,5	5
IV. Preço	0	-	5	
	TOTAL		25 po	ntos

#### 4.1 Da Vistoria

A visita técnica consiste em avaliar, *in loco*, se a entidade participante possui as instalações mínimas necessárias para atendimento do objeto da parceira.



A Comissão de Seleção, após resultado preliminar definido pela Comissão de Licitação, ao proceder análise ao plano de trabalho das entidades devidamente habilitadas, realizará a vistoria na sede da Organização da Sociedade Civil, para efeito de comprovação da alínea II, do barema acima especificado.

## 4.2 CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA

Para participar da presente Chamada Pública e como critério de classificação, a Organização da Sociedade Civil deverá pontuar pela capacidade instalada, de acordo às particularidades de cada proposta, na seguinte condição:

PROPOSTA	INSTALAÇÕES	EQUIPE		
osc	1. Sede (própria ou alugada) com sanitário, sala de atendimento, local de reunião com higiene, ventilação e iluminação; 2. Móveis para realização do acolhimento dos beneficiários (cadeiras, mesa); 3. Estrutura para execução das atividades propostas (da OSC ou parceria).	Profissionais (contratados ou voluntários): Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, Orientador Social, Facilitador e Instrutores.		

### 4.3 Da comprovação de vinculação dos membros da equipe técnica:

- d) Os profissionais relacionados na tabela acima, que comporão a equipe técnica, serão definidos pela OCS, de acordo a natureza ou peculiaridades do seu projeto apresentado, no Plano de Trabalho.
- e) A Organização da Sociedade Civil OSC, participante da presente Chamada, deverá comprovar a vinculação dos membros da equipe técnica junto à entidade, bem como comprovar a sua qualificação através de Diplomas/Certificados emitidos pelas Instituições acadêmicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- f) O comprovante de vinculação deverá ser através de contratos de prestações de serviços, carteira de trabalho ou, declaração de voluntariado, devidamente assinado pelo voluntário, em nome da Instituição participante da Chamada Pública, que deverá chancelar a declaração.

#### 5- DA FORMA

As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação para atendimento a crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, neste Município poderão apresentar proposta para quaisquer ações das Diretrizes da Política Nacional da Criança e do Adolescente apresentado neste Edital de seu



interesse, por unidade executora, independentemente de possuírem sede própria ou não.

#### 6- DO PLANO DE TRABALHO

Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho ajustados, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) prévias submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos).

Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

- I a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;
- III Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, serviços e ações de atendimento e promoção da Pessoa Idosa, desenvolvidos por entidades não- governamentais;
- IV Aquisição de materiais de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades não-governamentais que prestam atendimento à Criança e adolescente, bem como deslocamento;
- V Aquisição de materiais permanentes, desde que sua utilização seja ligada diretamente as ações da proposta;
- VI Locação de imóveis ou veículos, destinados à prestação de serviços de atendimento à Criança e Adolescente;
- VII Desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas pertinentes à população idosa, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes, que orientarão as políticas municipais direcionadas à Criança e Adolescente.

## 7- DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

- 7.1- Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
- I possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e



finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada;

- II ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:
  - a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou atestado de capacidade técnica assinado pelo gestor municipal;
  - b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;
  - c) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração Anexa;
  - d) A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se



exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

- 7.2 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:
- I Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- III Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicit\_acao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicit\_acao.asp</a>;
- IV Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao;
- VI Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Bahia, a ser obtida no endereço eletrônico: <a href="http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do">http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do</a>;
- VII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaS egVia;
- VIII Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico;



- IX Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município TCM;
- X Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União TCU;
- XI Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- XII Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- XIII- Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);
- XIV Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho; (comprovante de endereço onde será desenvolvido o serviço);
- XV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (relação de dirigentes Anexo X);
- XVI Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;
- XVII Declaração de não incidência nas vedações do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVIII- Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- XIX Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", Art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 (Anexo II);
- XX Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:
- c) não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- d) a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação.

Todas as declarações de que trata o presente Artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.



- 7.3 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:
- I Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos Artigos antecedentes:
- II Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;
- 7.4 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:
- I Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do Artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento da Procuradoria Municipal;
- 7.5 Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## 8- DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1 Fica impedida de participar a organização da sociedade civil que, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- 1- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 2- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Feira de Santana, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- 4- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:



- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 5- Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no Artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- 6- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d) tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores de públicos de Feira de Santana, conforme vedação prevista no Artigo 23º, nos incisos I ao III, do decreto 10.166, de 05 de janeiro de 2017.

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas nesse Artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.



Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 9- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.
- c) As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência.
- d) Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:
- I Análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;
- V Formulário especifico, para avaliação;
- VI Sistema informatizado.
- 9.2 A aferição da qualidade da execução do(s) serviço(s), objeto(s) do(s) Termo(s) de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos em extrato de termo de parceria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.
- Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no Artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



- É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
- I Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III prestar à administração pública, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente:
- IV promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI participar de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fóruns e grupos de trabalho;
- VII manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
- VIII apresentar à administração pública, por intermédio da Controladoria Municipal e Controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

## 10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;
- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;



- Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:
- I Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Parceria firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do Artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
- IV- Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- V Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- VI Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade oficio com "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caso de aprovação a organização da sociedade civil encaminhá-la, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) dirigente(s) à Controladoria Municipal que, por sua vez, acostará a documentação aos autos do termo de colaboração.

As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação, desde que seja entregue o ofício referido no parágrafo anterior à Controladoria Municipal, como condição de eficácia da autorização.

A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

## 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio documentação original.
- b. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor, e pelo Tribunal de Contas do Município em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- c. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o Artigo anterior:
  - I extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
  - II extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
  - -comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
  - V certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Bahia;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem CND Municipal;
- d. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Controladoria Municipal, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo órgão de controle do Município.
- e. A entrega da prestação de contas física deverá em até 30 dias do mês subsequente ao desembolso das despesas.
- f. Caberá à administração pública, por meio da Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.
- g. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no Artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo copias dos documentos que a compuseram.

## 12 - DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1- Será disponibilizado, no exercício de 2022, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos 10 (dez) Projetos das Organizações sem fins lucrativos no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil) cada, no Município de Feira de Santana, até o limite no montante total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, provenientes da seguinte fonte:

- a) Tesouro Municipal sendo:
- b) FMDCA Fonte: 00 R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora** – 12.27 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Função - 08

Projeto/Atividades: 08.243.0039.2217 - Ações de Promoção dos Direitos

Criança e Adolescente

Classificação de despesa - 3.3.50.43

Fonte: 00 - FMDCA

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

### 13 - DA VIGÊNCIA

- a. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, no Município de Feira de Santana, terão vigência a contar da data de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município com vigência até 06 (seis) meses.
- A vigência prevista poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.
- c. As parcerias previstas no caput poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
- d. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### 14 - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

a. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.



- b. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c. As informações incluir, no mínimo:
- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- d. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

#### I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

- b. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- c. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- d. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- f. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.



## ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu _	, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG
	e CPF na qualidade de dirigente da
	CNPJ nº DECLARO, sob penas da le
que a	Organização da Sociedade Civil
a)	Não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental da qual será celebrada o termo de Colaboração entendendo-se por vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o segundo grau.
b)	Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenha sido sanadas ou quitados os débitos reconsideradas ou revistas a decisão de rejeição, ou ainda a decisão de rejeição esteja pendente de recursos com efeito suspensivo.
c)	Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a, a "d" do Art. 39 do inciso V da Lei nº 13.019/2014 nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias.
d)	Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos oito anos.
	Feira de Santana, de de 2022.

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/CPF E ASSINATURA



#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019 de 2014, c/c o Art. 22, **caput**, inciso X, do Decreto nº 10.166 de 2017, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

reira de Santana, de de 2022	Feira de Santana,	de	de 2022
------------------------------	-------------------	----	---------

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/CPF E ASSINATURA



CNPJ

# ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Proponente:

Endereço				
Bairro	Município			Distrito
CEP	Email			
DDD/Telefone	Banco	Agênci	a	Conta
Responsável Legal			CPF	
CI/Órgão expedidor/UF	Cargo	\	/encime	ento Mandato
Função	Endereço			
2. DESCRIÇÃO DO PROJE	то			
Título do projeto			Períoc	lo de execução
		Iníc	io	Término
Identificação do objeto do	TERMO DE FOMENTO	)		
Responsável técnico do p	projeto			
Endereço do responsável técnico	DDD / Telefone	Endere	ço eleti	rônico (E-mail)
3. APRESENTAÇÃO DA P				



4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
4. JUSTIFICATIVA DA FROFOSIÇÃO	
5. OBJETIVOS DO PROJETO	
OBJETIVO GERAL:	
Objections France/Process	
Objetivos Específicos:	

## 6. PLANO DE AÇÕES /ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO

			MEIOS DE		PF	RAZO
METAS	AÇÃO	RESULTADO	VERIFICAÇÃO (INDICADORES)	RESPONSÁVEL	Início	Término
Qualitativas						
Quantitativas						



7. METODOLOGIA DA AÇÃO							
8. CRONOGRAI	MA DE ATIVIDADES						
ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4			
	<u> </u>		I				
9. AVALIAÇÃO	DOS RESULTADOS						
PROCI	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO						
1				-			
10. ÀREA DE AB	RANGÊNCIA						
11. PÚBLICO AL	.VO						
12. PLANO DE A	APLICAÇÃO DAS DE	SPESAS	1				
Descrição da despesa	Recursos do Concedente (R\$)	Recursos do Convenente	Detalhamento da Despesa	Explique a Necessidade			



## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente							
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

Proponente (Contrapartida)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

#### 14. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Feira de Santana, de de 2022.

Local e data Proponente/Representante

Legal



15. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE			
APROVADO			
Feira de Santana, Local d	<u>de</u> e data	de 2022.	Secretário

16. FICHA TÉCNICA (Indique a relação dos profissionais participantes do projeto)			
N°	NOME	FUNÇÃO	CPF
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			



#### Anexo (Orçamento devidamente detalhado)

DESC/MAT/CONS/EQUIPA- E MENTO	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO



## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO nº ------QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- FMDCA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
OSC ------

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil de Atendimento, para a execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, com recursos do FMDCA, a serem formalizados por meio de termo de fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste termo no valor total de R\$ ------ (------) serão custeados pelo Fundo, e utilizado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho por meio de verba de subvenção social, dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente - Projeto de Atividade 08.243.039.2217, Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, Unidade Gestora 1227, Fonte do Recurso 00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **Fundo Municipal dos Direitos** da **Criança e do Adolescente**, previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em Parcelas de acordo com o plano de trabalho, (mínimo 3 parcelas e máximo 6 parcelas) no valor de R\$ ------ (------) serão liberadas, de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para as fases e/ou etapas correspondentes à parcela anterior, conforme atestado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 1ª – Caso ocorra atraso por parte do **Fundo**, no repasse dos recursos financeiros para a **OSC**, esta poderá realizar as atividades previstas no plano de trabalho, por sua conta e risco. Sendo admitido o ressarcimento, para a entidade, quando da liberação da parcela em atraso, desde que os recursos financeiros próprios, utilizados pela **OSC**, na consecução das atividades, seja movimentado na conta específica da parceria.

PARÁGRAFO 2ª – A OSC ------ movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica em instituição financeira pública, vinculada a presente parceria, assim discriminada AG: XXXXXX, OP: XXXXXX, C/C: XXXXXXXX.

PARÁGRAFO 3ª - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se 03 (três) cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO 4º** - Os saldos desta Parceria enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 5° - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA TERCEIRA, serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

**PARÁGRAFO 6º** - Quando da extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO, no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo FUNDO.

**PARÁGRAFO 7º -** O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta parceria, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força desta Parceria, os **PARCEIROS** se comprometem a:

- I **FUNDO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar o Gestor da Parceria do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação desta parceria, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo:
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC ----- como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- g) proceder à publicação resumida desta parceria e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

#### II - A OSC -----

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada



pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, aplicável tudo em conformidade com o Art. 33 do Decreto 10.756/18;

- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista nesta Parceria;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** desta Parceria;
- g) aplicar os recursos previstos nesta Parceria, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; Havendo atraso no repasse do Município a entidade poderá executar as despesas desde que os comprovantes sejam datados em data posterior ao início da vigência da Parceria e sejam depositados recursos próprios correspondentes na conta específica da parceria. Neste caso o aporte dos recursos pelo Município a entidade poderá ressarcir-se dele.
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos, tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, sendo vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- k) ressarcir ao FUNDO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.



PARÁGRAFO 2º - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelos seguintes pelos Órgãos de Controle, Gestor da Parceria Comissão de Monitoramento e Fiscalização e membros do Controle Interno.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante publicação.

**PARÁGRAFO 4º** - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria deverá(ão) constar a realização do objeto, o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir reforma e manutenção predial deverá constar memória fotográfica;
- b) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 5º - No caso de Parceria de Colaboração ou de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO 6º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas final de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO 1º –** A prestação de contas de cada parcela repassada pelo Município é individualizada. O repasse da segunda parcela está condicionada pela aprovação da parcela anterior.

PARÁGRAFO 2º - O relatório de execução emitido pela OSC do objeto conterá os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

**PARÁGRAFO 3º** - O relatório de execução financeira OSC deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- h) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

PARÁGRAFO 4ª - A apresentação dos documentos indicados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA não obsta que o MUNICÍPIO



solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

**PARÁGRAFO 5º** - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até 60 (sessenta) dias do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**PARAGRAFO 6º** - Os comprovantes de despesa referidos na alínea "f' do PARÁGRADO SEGUNDO desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos;

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência e com identificação do numero da parceria;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua e notas ficais de prestação de serviço, identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias, quando couber;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS).

PARÁGRAFO 7º- Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerandose intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 8º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação a OSC será registrada como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fscalização do Município .

PARÁGRAFO 9º - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.



**PARÁGRAFO 10º** - O **MUNICÍPIO** deverá considerar, ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente do Gestor da Parceria realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria submetido à comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO 11º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria.

PARÁGRAFO 12º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARAGRAFO 13º** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTA PARCERIA

É vedada a alteração do objeto deste Parceria, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto desta Parceria será formalizada mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção desta Parceria se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO 1º – A Parceria objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC ------- fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto desta Parceria, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO 2º** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Parceria constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho:
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO 3º - A nulidade desta Parceria poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO 4º - Extinta o presente Parceria, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao FUNDO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, XIX e XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nestaParceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta presente Parceria, a contar da data de assinatura será de, ------------------ que corresponde ao período estabelecido no planto de trabalho para execução do objeto, acrescido de **até** 30 (dias) dias para apresentação da prestação de contas final.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC** com recursos financeiros custeados pelo **FUNDO** com vistas à execução desta Parceria não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 1º- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desta Parceria, a OSC ----- deverá apresentar, durante todo o prazo desta Parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução desta Parceria, emitirá



pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

**PARÁGRAFO 3º** - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final da presente Parceria, podendo ser cedidos ou doados a **OSC**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente, quando ocorrer.

**PARÁGRAFO 4º** - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **FUNDO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É o da Comarca de Feira de Santana, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (04) quatro vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de duas testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais

		$\sim$ 1		1 0000
⊢∆ıra	$\Delta$	Santana	de	לינולי בה
ıcııa	uc	Garitaria.	uc	UC ZUZZ.

## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior Gestor do FMDCA

	<b>OSC</b> Presidente da OSC	
Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



#### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXX, através do seu representante legal, o Sr XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXX, **declara** que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.			
	de	de 2022.	



# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e Civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3°, §§ 1° e 2°, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

,de	de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



#### **ANEXO VIII**

## MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou Sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana.	de	de 2022.



# ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c ao inciso V do Art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(	) nem menor de 16 an ) nem menor de 16 ar e 14 anos.	nos. nos, salvo na condição de a	aprendiz, a partir
Feira de Sant	ana, de	de 2022.	



#### **ANEXO X**

# DECLARAÇÃO DO ART. 22 DO DECRETO Nº 10.166, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos arts. 22, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e	Cargo	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail	



- contratará com Não recursos da parceria. para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira	de Santana,	de		_ de 2022.
••••••	RAZÂ	O SOCIAL		
		CNPJ		
NC	ME DO REPRE	SENTANTE	LEGAL/C	PF
	E AS	SINATURA		



# ANEXO XI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim,



declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo;

- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Feira de Santana, _	de	de 2022.